

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



LEI Nº 0116/88

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 106/88 DE 21 DE JUNHO DE 1988.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 106/88 de 21 de Junho, passando ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica anistiado o crédito Tributário referente a juros, multa e correção monetária, calculados sobre quaisquer impostos e taxas de natureza Municipal, inscrito ou não em dívida ativa."

"Art. 2º - Os Contribuintes para gozarem dos benefícios previstos no art. 1º desta Lei, deverão quitar seus débitos até 30 de Novembro de 1988!"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 03 de Outubro de 1988.

Francisco José Prates de Matos
Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no local de costume.

Ávar Ramalho
Ávar Ramalho
Chefe de Gabinete